

PORTARIA DA REITORIA 84/2020, de 20 DE AGOSTO DE 2020.

A REITORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS - UNIFEMM, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO o cenário de pandemia pela COVID-19 e as recomendações das autoridades de saúde quanto ao distanciamento social;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, em caráter excepcional e de forma alternativa às sessões solenes e presenciais, a realização da Colação de Grau Remota dos cursos de graduação do Centro Universitário de Sete Lagoas- UNIFEMM, por meio de videoconferência.

Art. 2º - A Colação de Grau Remota seguirá os seguintes procedimentos:

I – A realização da solenidade remota ocorrerá adotando-se a tecnologia de videoconferência;

II – A videoconferência será gravada e utilizada para fins de confecção de ata de colação de grau, a ser assinada posteriormente pelos participantes;

III – A solenidade remota deverá acompanhar os procedimentos seguidos regularmente para as colações presenciais;

IV – Os concluintes que requereram a colação de grau receberão com antecedência e por e-mail um link específico para participarem na videoconferência;

V – Os concluintes deverão registrar sua presença na colação de grau remota, anotando no chat da videoconferência, seu nome completo, matrícula e o curso e deixar a câmera do seu equipamento ligada para que se comprove por meio de sua imagem sua presença.

Parágrafo único – O ingresso do aluno na videoconferência da colação de grau e sua permanência constitui, também, a liberação do direito de uso da sua imagem, uma vez que receberá o aviso de gravação da solenidade.





UNIFEMM

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS

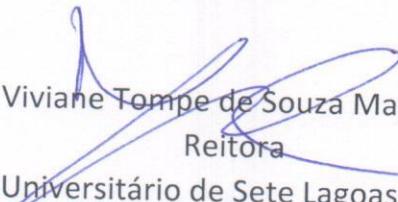
Art. 3º - O concluinte só terá direito à outorga de grau mediante a integralização de seu curso e sua participação na solenidade de colação de grau deverá ser requerida antecipadamente na plataforma de Colação de Grau no site do UNIFEMM.

§1º - A outorga de grau é o ato oficial do UNIFEMM, por meio do qual o concluinte é investido na posse do grau acadêmico a que tiver direito, por haver integralizado o currículo do respectivo curso de graduação.

§2º - Entende-se por integralização do curso o cumprimento dos requisitos necessários à finalização do curso, conforme o respectivo Projeto Pedagógico, por meio da conclusão com aprovação dos componentes curriculares, aprovação no estágio curricular supervisionado, o cumprimento das atividades complementares, além da condição de regularidade no Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE).

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico Administrativo Superior- CAAS do UNIFEMM.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.


Viviane Tompe de Souza Mayrink

Reitora


Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM